



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982**

**CNPJ 01.992.451/0001-15**

**Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR**

**INDICAÇÃO:** Nº. 028/2025

**AUTOR:** Vereador **Paulo Carlos da Silva**

**ASSUNTO:** Reativação de balsa e manutenção em estrada municipal rural.

Altamira do Paraná, 21 de fevereiro de 2025.

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispostos nos artigos 132 e 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem através desta, INDICAR a Excelentíssima Senhora Prefeita, da viabilidade em reativar a balsa que fazia a travessia sobre o Rio Piquiri, confrontante entres os municípios de Altamira do Paraná e Guaraniaçu. Também que seja executado o “Patrolamento e Cascalhamento”, na estrada principal da Água da Bota.

**JUSTIFICATIVA:** Após interpelações de muitas pessoas que necessitam de fazerem a travessia sobre o Rio Piquiri, reivindicando a reativação da balsa.

Também é importante ressaltar, que alguns moradores deste município trabalham no município vizinho de Guaraniaçu, e conseqüentemente os mesmos necessitam de fazerem a travessia sobre o rio. Reforça ainda a reativação da balsa, pelo fato de muitos moradores do Distrito de Santa Luzia, em razão dos mesmos se deslocam ao nosso município, tanto para fazerem suas compras, proporcionando melhores rendimentos ao comércio local, quanto para prestigiarem eventos quando realizados neste município, como exemplo: “Laçadas gaúchas, cavalgadas entre outras festas”.

Em relação a manutenção da estrada principal até a Comunidade Água da Bota, seria a partir do término do calçamento, onde encontra-se trechos com muitos buracos, valetas e pedras soltas, principalmente a parte final da estrada na fazenda ao lado do rio.

Diante do enunciado, e por se tratar de medidas de interesse público relevante esperamos providências por parte da Excelentíssima Prefeita. E lembrando que a Lei Orgânica deste município disciplina no art. 9º, VI, dentre as competências do Município, em promover conservação de estradas municipais. Frisamos que a municipalidade não estará atendendo somente esta indicação, mas, sim ao anseio das pessoas que realmente necessitam.

Nestes termos, subscreve-a, atenciosamente

---

**Vereador Paulo Carlos da Silva**